



**Externato Ribadouro**  
**AUTONOMIA PEDAGÓGICA**

Rua de Santa Catarina, 1346 - 1358  
4000 – 447 Porto  
Tel: 225073140 / 7 – Fax: 225073149

<http://www.ribadouro.com>  
e-mail: [serv.administrativos@ribadouro.com](mailto:serv.administrativos@ribadouro.com)

# SÍNTESE

## REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO EXTERNATO RIBADOURO

(Consultar regulamento interno completo na nossa página web  
<http://www.ribadouro.com> :documentos-pedagogicos/regulamento-interno)

### ANO LETIVO 2019/2020



**Nota:** O regulamento Interno na íntegra está disponível para consulta na secretaria e página web da escola.

## **REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO EXTERNATO RIBADOURO**

O Externato Ribadouro é um estabelecimento de ensino particular, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação através do alvará nº 1970 e dotado de **autonomia pedagógica** para a generalidade dos níveis de ensino e cursos que ministra.

A ação do Externato Ribadouro assenta num projeto educativo global e coerente, balizado por princípios de legalidade, qualidade, eficácia, solidariedade, responsabilidade, disciplina e respeito pela individualidade de cada um, no quadro dos valores mais significativos da nossa cultura.

### **Condições gerais de frequência escolar**

1. A inscrição do aluno no Externato só é aceite mediante autorização da Direção Pedagógica e implica a aceitação das normas regulamentares adotadas neste estabelecimento de ensino e ainda o cumprimento dos normativos legais aplicáveis, estabelecidos pelo Ministério da Educação.
2. A inscrição é feita em impresso próprio em uso no Externato, mas não dispensa a entrega e preenchimento dos demais documentos que a legislação em vigor determinar.
3. Pela frequência escolar é devido o pagamento de uma anuidade (inscrição/matrícula e propina) que pode ser paga na totalidade no ato da inscrição, ou de forma fracionada no início de cada um dos três períodos, ou ainda mensalmente através da modalidade de Débito em Conta, convenientemente autorizado no ato de inscrição. Em alternativa pode ser autorizado o pagamento através de cheque, transferência bancária, multibanco ou numerário.
4. É de dez o número mínimo de mensalidades (setembro a junho inclusive), não havendo lugar a qualquer redução no valor da mensalidade, por frequência escolar inferior a um mês. Nos 11º e 12º anos, há também lugar ao pagamento da mensalidade relativa ao mês de julho. No caso de transferências, a 1ª mensalidade corresponde ao mês em que se inicia a frequência.
5. A realização de atividades letivas ou outras, nomeadamente provas de exames que ocorram em julho, obrigam ainda ao pagamento da mensalidade respetiva, para os cursos ou níveis de ensino em que esta mensalidade não foi prevista.
6. Não estão incluídas no valor da anuidade, referida no ponto 3, outras atividades facultativas, bem como a alimentação, transporte e visitas ou passeios escolares.
7. No ato de inscrição, o aluno pagará o montante correspondente à matrícula, ao seguro escolar, as folhas de teste, fotocópias cedidas pelos professores e ao cartão do aluno e, como caução, a última mensalidade correspondente ao curso frequentado, ficando obrigado ao pagamento mínimo de um período letivo (1/3 da anuidade fixada).

8. As mensalidades são cobradas até ao dia 8 do mês a que dizem respeito.  
O pagamento total das mensalidades pode ser feito com um desconto de 5% se efetuado até ao dia 8 de Agosto do respetivo ano letivo.
9. Após expirado o prazo estipulado no nº 8, o aluno será obrigado ao pagamento de uma taxa mínima de 5,00€ por dia, para encargos administrativos.
10. As desistências deverão ser comunicadas aos serviços administrativos até ao dia 15 do último mês frequentado.
11. As transferências, para outro estabelecimento escolar, são possíveis nas condições e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação, mas só serão deferidas se estiverem regularizados eventuais débitos ao Externato Ribadouro.
12. As mensalidades devidas ao Externato não sofrem alteração por irregularidade de frequência das atividades letivas, quaisquer que sejam os motivos.
13. Se, durante o ano letivo, se verificarem alterações na estrutura dos cursos frequentados, imprevisíveis no início do ano e que impliquem mais encargos, o aluno obriga-se ao pagamento dos encargos respetivos.
14. O montante correspondente à inscrição e às mensalidades pagas, nunca será devolvido ao aluno, qualquer que seja o motivo do abandono, incluindo exclusão por faltas, saída da escola por razões de ordem disciplinar, ou ainda, os incluídos no artigo 21º deste regulamento.
15. Em caso de acidente, o Externato responsabilizar-se-á através de companhia de Seguros Zurich, até ao montante do seguro escolar de:
  - Despesas de Tratamento e Repatriamento € 4.000,00
  - Invalidez Permanente € 90.000,00
  - Morte € 9.000,00
16. Quando dois ou mais irmãos frequentem este estabelecimento de ensino em simultâneo, o aluno que frequente o grau/ano de ensino superior pagará o estabelecido na tabela. O(s) irmão(s) que frequente(m) o grau/ano de ensino inferior poderá ter um desconto até 10% do valor da mensalidade atribuído pela direção, desde que o Sr.Enc. de educação o solicite por escrito, no ato da matrícula.
17. Beneficiam também de um desconto até 5% no valor da mensalidade, os filhos de antigos alunos do Externato Ribadouro.
18. A acumulação de descontos só é possível desde que solicitado por escrito e decidido favoravelmente pela Direção.
19. A Direção do Externato não se responsabiliza pelo extravio de qualquer peça de roupa ou outro tipo de material de que os alunos sejam portadores, salvo os casos em que os mesmos sejam entregues, explicitamente, à guarda dos funcionários.
20. A Direção do Externato reserva-se no direito de impedir a frequência a todo o aluno que, pelo seu absentismo ou comportamento, não se enquadre nos padrões de disciplina e responsabilidade considerados necessários ao bom funcionamento deste estabelecimento de ensino.

21. Independentemente de outras sanções disciplinares, o aluno fica obrigado, individual ou coletivamente, ao ressarcimento das despesas feitas em resultado de estragos causados nas instalações ou equipamentos do Externato Ribadouro.
22. São considerados como serviços de utilização obrigatória, no sistema regular de ensino, as atividades letivas ou outras determinadas pelo Ministério da Educação e, nos restantes casos, as cargas letivas definidas pela Direção do Externato.
23. São considerados facultativos entre outros, os seguintes serviços, desde que não estejam integrados no Plano Curricular do curso ou escolaridade frequentada:
  - 23.1. Alimentação mensal (Almoço e Lanche)
  - 23.2. Visitas de estudo
  - 23.3. Sala de estudo orientado
  - 23.4. Permanência
  - 23.5. Atividades de compensação educativa
  - 23.6. Praia
24. A entrega de qualquer documento, de ordem administrativa será feita após 48 horas da requisição.
25. Entende-se que as obrigações, neste regulamento imputadas ao aluno, sejam da responsabilidade do respetivo encarregado de educação quando aquele for menor.
26. Para todas as questões emergentes do cumprimento deste regulamento é competente o foro da Comarca do Porto com renúncia expressa a qualquer outro.

**Nota:** Chama-se a atenção para o anexo II do Regulamento Interno onde existe informação da legislação sobre a comparticipação do Estado nas mensalidades no âmbito do contrato simples e de desenvolvimento, nomeadamente os prazos para a candidatura e respetivas condições de candidatura.

A Direção

